

AO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE-SP.**Processo nº 0001547-36.2022.8.26.0477**

LUIZ CARLOS BAN FERRAZ, inscrito no CPF sob nº **003.776.288-59**, devidamente qualificado no processo em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente à presença de vossa excelência, nos termos do Art. 52 da Lei 9.099/95 e 523 do CPC/15 pedir o

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em face de **MASTER FRIO RERIGERAÇÃO**, igualmente qualificado no processo, pelas razões a seguir aduzidas.

CABIMENTO

O pedido de cumprimento da sentença possui amparo no Art.52 da Lei 9.099/95, uma vez que se trata de decisão líquida, favorável com o seguinte dispositivo:

"(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o requerido no pagamento R\$ 2.399,88, com juro da citação e atualização do ajuizamento, pela TPTJSP. Sem sucumbência nessa instância.Em caso de recurso, que deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo conforme regra do sistema, deverá ser recolhida a custa de preparo que corresponderá à soma das parcelas previstas nos incisos I e II, do art. 4º, da Lei nº11.608/03, sendo no mínimo 05 (cinco) UFESP's para cada parcela, além das despesas processuais referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados, e Porte de Remessa.

Fica, desde já, ciente o requerido deque, se não efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, caso mantida esta decisão, seja pela ausência de recurso ou pelo improvimento dele, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Advirta-se ainda de que, nos termos do art. 52, incisos III e IV, da Lei nº9.099/95, não haverá citação em fase de cumprimento de sentença, ficando o vencido, desde já, instado a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado ".

Trata-se de decisão transitada em julgado em 13/03/2023, conforme certidão em anexo, cabendo ao Executado imediatamente cumprir a determinação de pagar R\$ R\$ 3.005,68 (três mil e cinco reais e sessenta e oito centavos), sob pena de multa diária.

DA PENHORA ON-LINE

Conforme destacado, o Exeqüente buscou todas as formas de ter saldado o crédito liquidado não conseguindo êxito em indicar bens a penhora, bem como infrutíferas as tentativas de localização do Executado, sendo cabível, nos termos do Art. 523, §3º do CPC/15:

Art. 523. (...) § 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Assim, nos termos do art. 854 do CPC, bem como pela ordem de prioridade estabelecida pelo art. 835 do referido diploma, requer seja determinado à penhora online nas contas do executado, conforme dados do SISBAJUD (antigo BACENJUD).

Conforme expressa previsão do Código de Processo Civil:

Art. 831. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das

custas e dos honorários advocatícios.

Portanto, não dispondo de expressa vedação na lei acerca da impenhorabilidade, tantos bens e direitos do devedor devem ser objeto de penhora, para fins de saldar um crédito devido.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, **REQUER:**

1. A notificação do Réu para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 523 do CPC/15;
2. Caso não ocorra o pagamento, para fins de penhora nos termos do Art. 52, inc. VII da Lei 9.099/95 indica os seguintes bens:
I - dinheiro porventura existente em contas do executado (penhora on-line via BACENJUD), nos termos do Art. 835 do CPC/15;
II - não se encontrando qualquer quantia em conta, requer-se a penhora de bens tantos quantos bastem, nos termos do Art 523, §3º do CPC/15;
III - não sendo possível a penhora, requer que o oficial de justiça, munido do mandado de execução, proceda à penhora e avaliação do bens que encontrar em nome do executado, cuja intimação ocorrerá pessoalmente, se possível, no mesmo ato, ou na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, do seu representante legal;
3. Não ocorrendo o pagamento, requer a cominação de multa diária (astreintes), nos termos do Art. 537 do CPC/15, bem como inclusão do executado no cadastro de inadimplentes até que seja cumprida a determinação, nos termos do Art. 782, §3º do CPC/15;
4. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do *caput*, requer o acréscimo de multa de dez por cento sobre o débito e, também, de honorários advocatícios de dez por cento, nos termos do Art. 523, §1º do CPC/15;
5. Seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento da presente Execução, a

teor do artigo 828, do CPC/15, para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade;

6. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 827, §2º do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Praia grande, 11 de abril de 2023.

Jeiva Souza de Oliveira

OAB/BA40276



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.399,88
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	07/03/2022 a 01/04/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	07/03/2022 a 10/04/2023
Multa (%)	10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	390 dias	1,015757
Percentual correspondente	390 dias	1,575722 %
Valor corrigido para 01/04/2023	(=)	R\$ 2.437,70
Juros(399 dias-13,30000%)	(+)	R\$ 324,21
Multa (10%)	(+)	R\$ 243,77
Sub Total	(=)	R\$ 3.005,68
Valor total	(=)	R\$ 3.005,68

[Retornar](#) [Imprimir](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagdejec@tjstj.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003092-10.2023.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Luiz Carlos Ban Ferraz**
 Executado: **Master Frio Eletrônicas**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Iniciada a execução.

Defiro a penhora "on line", devendo ser elaborada a competente minuta via sistema SISBAJUD.

Em caso de bloqueio frutífero, providencie a serventia a imediata transferência do numerário para conta vinculada a este Juízo, intimando-se a parte para apresentação de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos quais deverá ser ventilada toda a matéria de defesa.

Int.

Praia Grande, 28 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0003092-10.2023.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Luiz Carlos Ban Ferraz**
 Executado: **Master Frio Eletrônicas**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que pesquisa infojud cnpj do réu infrutífera. Nada Mais.
 Praia Grande, 19 de julho de 2023. Eu, ____, Edvan da Silva, Escrevente
 Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0003092-10.2023.8.26.0477**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Luiz Carlos Ban Ferraz**
Executado: **Master Frio Eletrônicas**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi documento(os) que segue(m)

Nada Mais. Praia Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, ____,
Edvan da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0003092-10.2023.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Luiz Carlos Ban Ferraz**
 Executado: **Master Frio Eletrônicas**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **477.2023/032157-2**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: MASTER FRIO ELETRÔNICAS, com endereço à Rua Antonio dos Santos Barbosa, 173, casa - final do Beco, Cidade Nautica, CEP 11340-320, São Vicente - SP
 O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, da Comarca de de Praia Grande, Dr(a). Eduardo Ruivo Nicolau,
MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à
PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a)(s) executado(a)(s) acima, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexo, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 21 de setembro de 2023. Neuza Araujo Dias, Escrivã Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

47720230321572



**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO VICENTE**

Auto de: PENHORA

Aos 20 (VINTE) dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e 23, nesta Comarca de São Vicente, à RUA ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, nº 173, Ap. CASA Bairro NAÚTICA TRÊS, comparecemos nós, Oficiais de Justiça infra-assinados, a fim de darmos cumprimento ao respeitável mandado, junto expedido pelo MM. Juiz de Direito da V. JUIZ. C. E CRIMINAL e Respectivo Cartório, nos autos de PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº 0003092-10.2023.8.26.0477

Requerido por LUIZ CARLOS BAN FERRAZ

Contra MASTER FRO ELETRONICAS

Preenchidas formalidades legais,

- ① FOI FEITA A PENHORA DO A.C. MIDEA 12000 BTU (11000 BTU) BLACK, INVERTER, FUNCIONANDO NO INTERIOR DA LOJA/APARELHO ADQUIRIDO EM ABRIL DESTA ANO (SPLIT COND. + EVAP.) VALOR APROXIMADO R\$ 2600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR O NÚMERO DO APARELHO EM FUNÇÃO DE ESTAR DO LADO EXTERNO DA LOJA, (TELHADO)
- ② MICRO-ONDAS PHILCO PMD341P INOX LIMPA FACIL 34L (VALOR R\$ 579,00 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS) Nº SÉRIE 011003066 2XL050-C PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 3179,90 (TRES MIL CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

E para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça:

Leonard S Oliveira

m 1 +
360.40

ADOC

Oficial de Justiça:

VICTOR S OLIVEIRA RG 4421951 (Tribunal)

Depostário:

MONICA MUNIZ RG 40070274-5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARD VICTOR SANTOS OLIVEIRA, liberado nos autos em 30/10/2023 às 11:30: Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003092-10.2023.8.26.0477 e código dx0VdWa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0003092-10.2023.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Luiz Carlos Ban Ferraz**
 Executado: **Master Frio Eletrônicas**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **477.2023/032157-2**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: MASTER FRIO ELETRÔNICAS, com endereço à Rua Antonio dos Santos Barbosa, 173, casa - final do Beco, Cidade Nautica, CEP 11340-320, São Vicente - SP
 O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, da Comarca de de Praia Grande, Dr(a). Eduardo Ruivo Nicolau,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a)(s) executado(a)(s) acima, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexo, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 21 de setembro de 2023. Neuza Araujo Dias, Escrivã Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Mônica Muniz



(PROPRIETÁRIA) RG 40 070 274-5

0003092-10.2023.8.26.0477



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0003092-10.2023.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Luiz Carlos Ban Ferraz**
 Executado: **Master Frio Eletrônicas**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Leonard Victor Santos Oliveira (26493)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 477.2023/032157-2 dirigi-me ao endereço, **Rua Antonio dos Santos Barbosa, nº 173, casa - final do Beco - Cidade Nautica (CEP 11340-320) - São Vicente/SP**, em 20/10 às 12:00 hs, e aí sendo, **PROCEDI** a Penhora e Avaliação dos bens do executado e como também **INTIMEI** por meio de seu representante legal a empresa Máster Frio Eletrônicas do inteiro teor da presente, esta aceitou a cópia oferecida e exarou ciente.
 Anexo o Auto de Penhora e Avaliação.

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 20 de outubro de 2023.

Número de Cotas: 01.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003092-10.2023.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Luiz Carlos Ban Ferraz**
 Executado: **Master Frio Eletrônicas**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Se manifestar em cinco dias sobre pena de extinção, certidão oficial de justiça fls 10.

Nada Mais. Praia Grande, 05 de fevereiro de 2024. Eu, ____,
 Edvan da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0040/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jeiva Souza de Oliveira (OAB 40276/BA)	D.J.E
Margareth Franco Chagas (OAB 214586/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Se manifestar em cinco dias sobre pena de extinção, certidão oficial de justiça fls 10."

Praia Grande, 6 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/02/2024. Considera-se a data de publicação em 08/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jeiva Souza de Oliveira (OAB 40276/BA)
Margareth Franco Chagas (OAB 214586/SP)

Teor do ato: "Se manifestar em cinco dias sobre pena de extinção, certidão oficial de justiça fls 10."

Praia Grande, 7 de fevereiro de 2024.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMERCA DE PRAIA GRANDE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0003092-10.2023.8.26.0477

LUIZ CARLOS BAN FERRAZ, já devidamente qualificado nos autos da ação em epigrafe vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requer o que abaixo se segue:

DOS FATOS

1. Nos autos da presente execução, foi determinada a realização de penhora online no CNPJ 20.761.180/0001-31 pertencente a executada, empresa devidamente registrada e representada pelo Sr^a. Márcia Muniz inscrita no CPF de nº 309.484.628-92 sua Representante Legal.
2. Contudo, a penhora online se mostrou infrutífera, não sendo possível localizar valores para satisfação do débito exequendo.
3. Diante da impossibilidade de satisfação do crédito através da pessoa jurídica executada, requer-se a despersonalização da pessoa jurídica para fins do cumprimento total da sentença.
4. Nesse sentido, requer-se a autorização para a realização do leilão dos bens da empresa executada com base nos bens indicados pelo oficial de justiça as fls.10 ou a disponibilização de tantos quantos bastem para a satisfação total do débito exequendo.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. O prosseguimento da execução, mediante a despersonalização da pessoa jurídica executada para fins de cumprimento total da sentença.
2. A autorização para a realização do leilão dos bens da empresa executada ou a disponibilização de tantos quantos baste para a satisfação total do débito exequendo.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Santos/SP, 25 de abril de 2024.
Jeiva Souza de Oliveira
OAB/BA40276



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
praiagdejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0003092-10.2023.8.26.0477**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Luiz Carlos Ban Ferraz**
Executado: **Master Frio Eletrônicas**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo para apresentação de embargos a penhora. Nada Mais. Praia Grande, 26 de julho de 2024. Eu, _____, Tatiana Regina Forte E Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

DECISÃO

Processo nº: **0003092-10.2023.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Luiz Carlos Ban Ferraz**
 Executado: **Master Frio Eletrônicas**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Indefiro a desconsideração da personalidade jurídica da ré, por ora, tendo em vista que os bens penhorados às fls. 10 tem capacidade de satisfação do débito.

Assim, determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 879 do CPC e regulamentado pelo Provimento CG nº 19/2021, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum.

Nomeio o leiloeiro Sr. **Daniel Melo Cruz**, regularmente cadastrado na JUCESP sob nº 1125, a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 881 e seguintes do CPC, assim como o Provimento CG nº 19/2021.

Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo.

Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas.

O leilão será realizado exclusivamente por **MEIO ELETRÔNICO**, com o auxílio da empresa **LANCE JUDICIAL**, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br> e será presidido pelo leiloeiro público acima descrito. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 889, I, do CPC.

Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

forma de realização do leilão.

Diante do disposto no art. 887 e parágrafos do CPC, bem como considerando-se o valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias.

Cumprе observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão do **leiloeiro público** fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.

Valendo este despacho como ofício, autorizo o leiloeiro público retro, assim como os funcionários da empresa **LANCE JUDICIAL** que o auxilia, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem.

Igualmente autorizo o leiloeiro público e os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra.

Int.

Praia Grande, 26 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0440/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jeiva Souza de Oliveira (OAB 40276/BA)	D.J.E
Margareth Franco Chagas (OAB 214586/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Indefiro a desconsideração da personalidade jurídica da ré, por ora, tendo em vista que os bens penhorados às fls. 10 tem capacidade de satisfação do débito. Assim, determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 879 do CPC e regulamentado pelo Provimento CG nº 19/2021, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Nomeio o leiloeiro Sr. Daniel Melo Cruz, regularmente cadastrado na JUCESP sob nº 1125, a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 881 e seguintes do CPC, assim como o Provimento CG nº 19/2021. Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo. Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, com o auxílio da empresa LANCE JUDICIAL, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br> e será presidido pelo leiloeiro público acima descrito. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 889, I, do CPC. Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão. Diante do disposto no art. 887 e parágrafos do CPC, bem como considerando-se o valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias. Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão do leiloeiro público fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo o leiloeiro público retro, assim como os funcionários da empresa LANCE JUDICIAL que o auxilia, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem. Igualmente autorizo o leiloeiro público e os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra. Int."

Praia Grande, 26 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0440/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/07/2024. Considera-se a data de publicação em 30/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jeiva Souza de Oliveira (OAB 40276/BA)
Margareth Franco Chagas (OAB 214586/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro a desconsideração da personalidade jurídica da ré, por ora, tendo em vista que os bens penhorados às fls. 10 tem capacidade de satisfação do débito. Assim, determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 879 do CPC e regulamentado pelo Provimento CG nº 19/2021, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Nomeio o leiloeiro Sr. Daniel Melo Cruz, regularmente cadastrado na JUCESP sob nº 1125, a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 881 e seguintes do CPC, assim como o Provimento CG nº 19/2021. Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo. Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, com o auxílio da empresa LANCE JUDICIAL, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br> e será presidido pelo leiloeiro público acima descrito. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 889, I, do CPC. Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão. Diante do disposto no art. 887 e parágrafos do CPC, bem como considerando-se o valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias. Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão do leiloeiro público fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo o leiloeiro público retro, assim como os funcionários da empresa LANCE JUDICIAL que o auxilia, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem. Igualmente autorizo o leiloeiro público e os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra. Int."

Praia Grande, 27 de julho de 2024.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PRAIA GRANDE – SP

Processo nº 0003092-10.2023.8.26.0477

DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas com **LEILÃO ÚNICO**: O Leilão terá início no dia **16/09/2024 às 00h** e se estenderá em aberto para captação de lances até o dia **16/10/2024 às 15h e 40min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br).



3. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem móvel apregrado a estes autos.

4. Requer a juntada da procuração do leiloeiro **Daniel Melo Cruz, JUCESP Nº 1125.**

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

31 de julho de 2024

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PRAIA GRANDE – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **MASTER FRIO ELETRÔNICAS**. O **Dr. João Luciano Sales do Nascimento**, MM^o. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0003092-10.2023.8.26.0477** - em que **LUIZ CARLOS BAN FERRAZ**, move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, o **LEILÃO ÚNICO**: O Leilão terá início no dia **16/09/2024 às 00h** e se estenderá em aberto para captação de lances até o dia **16/10/2024 às 15h e 40min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Daniel Melo Cruz**, JUCESP Nº **1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Antonio dos Santos Barbosa, 173, casa - final do Beco, Cidade Nautica, CEP 11340-320, São Vicente – SP. Foi nomeada como fiel depositaria a Sra. Monica Muniz, (conf.fl.s.10).

DÉBITOS: O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados em arrematar de forma parcelada poderão apresentar propostas através do sistema: www.grupolance.com.br nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.



PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM:

A) A.C. MIDEA 12000 BTU, BLACK, INVERTER, Funcionando, no interior da loja/aparelho adquirido em Abril deste ano (SPLIT COND. + EVAP.220), não foi possível verificar o número do aparelho em função de estar do lado externo da loja (telhado), (conf.fls.10).

DESCRIÇÃO COMERCIAL: A.C. MIDEA 12000 BTU, BLACK, INVERTER.

ÔNUS: Não foram informados ônus no Auto de Penhora, (conf.fls.10).

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para out/2023 (conf.fls.10).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.690,22 (dois mil e seiscentos e noventa reais e vinte e dois centavos) para julho/2024 - atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

B) MICRO ONDAS PHILCO PMO34IP, inox, Limpa fácil, 34 Litros, nº série 0110030662XL050-C, (conf.fls.10).

DESCRIÇÃO COMERCIAL: MICRO ONDAS PHILCO PMO34IP, inox, Limpa fácil, 34 Litros.

ÔNUS: Não foram informados ônus no Auto de Penhora, (conf.fls.10).

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais) para out/2023 (conf.fls.10).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 599,09 (quinhentos e noventa e nove reais e nove centavos) para julho/2024 - atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. Paulínia, 30 de julho de 2024.

Dr. João Luciano Sales do Nascimento

MMº. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande - SP

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		20/10/2023	2.600,00	2.690,22	2.690,22
2		20/10/2023	579,00	599,09	599,09
		TOTAIS	3.179,00	3.289,31	3.289,31
		Subtotal			R\$ 3.289,31
		TOTAL GERAL			R\$ 3.289,31



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: DANIEL MELO CRUZ, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 561404094 SSP/SP, inscrito sob o CPF: 027.601.055-80;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, data do protocolo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Daniel Melo Cruz", is written over a horizontal line.

DANIEL MELO CRUZ
JUCESP Nº 1125